



Decreto nº001/2021.

Sebastião Leal/PI, 14 de Janeiro de 2021.

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 16 e 31 janeiro de 2021, visando a contenção da COVID-19, e dá outras providências;

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL/PI, MANOELINA DE SOUSA BORGES , no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a classificação conferida pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – Covid 19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 04/2020; 05/2020; 06/2020; 12/2020 ; 016/2020; 17/2020; 19/2020; 20/2020; 026/2020; 029/2020; 031/2020 e 032/2020 os quais dispõem sobre as prorrogações das medidas de isolamento social e outras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid 19,

CONSIDERANDO que as medidas até então adotadas não foram suficientes para reduzir os casos da COVID-19, que continuam em ascensão;

CONSIDERANDO, que a crise de saúde pública vem se agravando a cada dia, e que seu caráter pandêmico impõe a medidas de controle mais rígidas;

DECRETA:

Art. 1º - Impõe as medidas excepcionais de isolamento social a serem aplicadas no período de **16 a 31 de Janeiro** do corrente ano, visando a contenção da COVID-19, no âmbito do Município de Sebastião Leal, acompanhando sempre as recomendações feitas nos Decretos Municipais editados anteriormente.

Art. 2º - A partir de 0:00 (zero) hora do dia 16/01/2021, até as 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 31/01/2021, fica proibida a realização de qualquer evento ou entretenimento ou qualquer outros acontecimento que culmine em aglomerações, (Uso de som Automotivo), bem como o consumo de bebidas alcoólicas, em todos os estabelecimentos comerciais de toda e qualquer natureza no âmbito do Município.

§ 1º- Fica autorizado a comercialização de bebidas alcoólicas exclusivamente na modalidade Delivery durante os finais de semana, durante o período de vigência deste instrumento.



REPUBLIC OF THE PHILIPPINES
DEPARTMENT OF EDUCATION
BUREAU OF EDUCATION

Page 1

IN REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE

REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE
REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE
REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE

REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE
REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE

REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE
REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE

REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE
REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE

REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE
REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE

REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE
REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE

REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE
REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE

REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE
REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE

REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE
REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE

REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE
REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE

REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE
REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE

REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE
REPLY TO YOUR LETTER OF MAY 15, 1964, REGARDING THE MATTER OF THE